

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Altera o §13 do art. 156-A, na forma do art. 1º da PEC 45/2019:

“Art. 156-A.
.....

§13 Nas operações de fornecimento de energia elétrica ao consumidor baixa renda, assim definido em lei, será obrigatória a concessão de isenção ou a devolução de que trata o § 5º, VIII, e o § 18 do art. 195, que será calculada e concedida integral e simultaneamente à cobrança da operação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa simplificar a tributação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) para consumidores de baixa renda de energia elétrica, utilizando critérios técnicos e legais já estabelecidos. A necessidade de tal medida é respaldada pela essencialidade da energia elétrica, reconhecida tanto pela legislação vigente quanto por decisões do Supremo Tribunal Federal, que ressaltam a desproporcionalidade de tratar bens essenciais e supérfluos com a mesma alíquota tributária.

Atualmente, o programa de Tarifa Social de Energia Elétrica beneficia mais de 17 milhões de unidades consumidoras, permitindo que as desonerações cheguem diretamente aos usuários qualificados. Esta focalização é efetiva e auditada, garantindo que o benefício seja conferido imediatamente na conta de energia dos consumidores de baixa renda, sem a necessidade de processos intermediários que poderiam levar a insegurança e atrasos.

A instituição do mecanismo de cashback, por outro lado, é tecnicamente inapropriada para o setor elétrico. Além de criar uma carga burocrática adicional, poderia expor o sistema a fraudes e demandaria um esforço fiscal muito maior, deslocando o foco da fiscalização das distribuidoras para milhões de consumidores individuais.

Portanto, a proposta de emenda sugere a isenção do IBS/CBS para consumidores de baixa renda como uma alternativa mais eficiente e direta. A emenda também traz à tona a possibilidade de adotar o cashback, mas recomenda que, se este caminho for escolhido, a Lei Complementar deverá estipular a devolução integral e imediata do valor, evitando qualquer impacto negativo na arrecadação dos Estados e promovendo um tratamento fiscal justo aos consumidores que mais precisam.

Sala da Comissão,

Senadora ZENAIDE MAIA



Assinado eletronicamente, por Sen. Zenaide Maia

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1228081535>